

LEI Nº 3859/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CRIA JETON, POR REUNIÃO, A MEMBROS DA COMISSÃO CRIADA PARA REVISÃO DA LEI Nº 2772/2007- PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada Gratificação de Presença, denominada “JETON” a ser pago por reunião a membros da Comissão responsável pela revisão da Lei Municipal nº 2772/2007 - PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

Parágrafo único. Os membros da comissão deverão, ao final dos trabalhos, entregar ao Chefe do Poder Executivo, minuta de projeto de lei com as alterações, supressões ou adições ao atual Plano Diretor do Município, para ser encaminhado ao Poder Legislativo para deliberação e votação.

Art. 2º Aos membros da Comissão será pago um “JETON” por efetivo comparecimento, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada reunião da Comissão.

§1º: Fica limitado o pagamento de até 08 (oito) “JETONS” por reunião realizada.

§2º: Os valores percebidos, a título do disposto no “*caput*” deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 3º SUPRIMIDO

Art. 4º Sem prejuízo ao número mensal necessário ao bom andamento da revisão da Lei 2772/2007, o “JETON” será atribuído a, no máximo, 08(oito) reuniões por mês.

Art. 5º Para os efeitos previstos nesta Lei, em cada uma da reunião da Comissão deverá ser lavrada uma ata que consignará o local, a duração, os assuntos tratados e a assinatura dos membros da Comissão presentes.

Parágrafo único: Somente poderá ser considerada como reunião da Comissão os encontros com duração mínima de 90 (noventa) minutos e realizados em horário diferente ao do expediente normal do setor administrativo do Município.

Art. 6º O A Gratificação de Presença denominada “JETON” ficará automaticamente extinta com o encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, contendo revisão do Plano Diretor do Município de Guaporé.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 11 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 22 de dezembro de 2017.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 22-12-2017 a 02-01-2018